## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005515-62.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: Waldir Borsatto

Requerido: Maria Carolina Salvador

Vistos.

WALDIR BORSATTO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de MARIA CAROLINA SALVADOR, alegando a falta de pagamento de aluguéis e encargos da locação, pertinentes ao imóvel situado na Rua Afonso Botelho de Abreu Sampaio nº 80, apto. 109, Jardim Santa Felícia, nesta cidade, somando R\$ 2.237,31 até junho transato. Pediu o despejo e também a condenação ao pagamento da dívida.

Citada, a ré não contestou o pedido nem purgou a mora.

O autor pediu o acolhimento da demanda.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Há nos autos prova documental da relação contratual.

A ré foi citada e não purgou a mora nem contestou o pedido, dessumindo-se estar

Tendo em vista a notícia da possível desocupação do imóvel, expedir-se mandado para constatação do abandono e imissão do locador na posse.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo da ré, do imóvel locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Ao mesmo tempo, condeno-a ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data da efetivamente desocupação e imissão do autor na posse, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

**Desde logo,** expeça-se mandado para constatar se houve abandono do imóvel e, em caso positivo, imitir-se o autor na posse.

P.R.I.

em mora.

São Carlos, 04 de setembro de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA